



PREFEITURA

PACAJUS

GESTÃO PARA O PVO

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal
de Pacajus.

CNPJ:07.384.407/0001-09

PROJETO DE LEI N°124/2025

Pacajus – CE, 04 de novembro de 2025.

APROVADO
em: 06.11.2025
[Signature]

Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.323, de 27 de outubro de 2025, que dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais da educação básica da rede pública municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, no Estado do Ceará, JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.323, de 27 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Fica autorizada a antecipação do valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em comemoração ao Dia do Servidor Público, a título de adiantamento do abono previsto no caput.”

Art. 2º. Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.323, de 27 de outubro de 2025, que não contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J. E. L. C. L.

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA

Prefeito Municipal



PREFEITURA

PACAJUS

GESTÃO PARA O PVO

Estado do CearáPrefeitura Municipal
de Pacajus.

CNPJ:07.384.407/0001-09

MENSAGEM N° 38/2025

Pacajus/CE, 04 de novembro de 2025

À Sua Excelência

FABIANA CASTRO DE CARVALHO LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Pacajus/CE

Câmara Municipal de Pacajus
Recebi em 05/11/2025
Assas - as 08:52'

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.323, de 27 de outubro de 2025, que dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais da educação básica da rede pública municipal, e dá outras providências”.

A presente proposta tem por objetivo ajustar a redação do dispositivo legal que trata da antecipação parcial do abono concedido aos profissionais da educação, mantendo o valor fixado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), mas suprimindo a menção expressa à data de pagamento.

A modificação é necessária para conferir maior flexibilidade administrativa à execução financeira do abono, permitindo que o repasse ocorra de acordo com o fechamento contábil e a disponibilidade orçamentária do exercício, sem afronta ao objeto da lei original nem prejuízo aos beneficiários.

A supressão da data tem natureza meramente técnica e contábil, não alterando o mérito da política de valorização dos profissionais da educação, tampouco gerando aumento de despesa pública, uma vez que o montante global permanece inalterado.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, por tratar-se de medida necessária à regular execução orçamentária e à segurança jurídica do pagamento do abono. Renovo a Vossas Excelências protestos de estima e distinta consideração.

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA

Prefeito Municipal